



## **PARECER DA EQUIPE TÉCNICA DO IBAMA – GRUPO DE TRABALHO DO BIOMA PAMPA – SOBRE O ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DA SILVICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL**

### **Considerações Gerais**

O Bioma Pampa é característico da América do Sul, ocorrendo em três países: Argentina, Uruguai e Brasil; neste último, abrange áreas de somente um estado, o Rio Grande do Sul, em cerca de 60 % do seu território;

No Rio Grande do Sul, o Bioma Pampa concentra-se na chamada Metade Sul do Estado, área sob a qual se estende uma grande parte do Aqüífero Guarani, a maior reserva de água doce subterrânea do planeta;

Dados preliminares comprovam a grande riqueza de espécies do Pampa: segundo Bilenca e Minarro (2004), somente na porção brasileira do Bioma ocorrem cerca de 3.000 espécies de plantas vasculares, cerca de 385 espécies de aves e 90 espécies de mamíferos, entre outros grupos;

No Bioma Pampa, existem 88 áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, definidas com a participação de variados setores da sociedade gaúcha e reconhecidas por meio da Portaria n°9, de 23/01/2007, do Ministério do Meio Ambiente;

Apesar de sua riqueza, o Pampa é um dos Biomas com menor percentual de área legalmente protegida. Nas áreas de ocorrência do Bioma Pampa *stricto sensu* - regiões da Campanha, Depressão Central, Serra do Sudeste e Missões – somente 0,04% (cerca de 7.000 hectares) estão em Unidades de Conservação de Proteção Integral, nenhuma federal. Na área junto à fronteira com o Uruguai, existe uma unidade de uso sustentável federal, a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

O Bioma Pampa já apresenta passivos ambientais que, pela difícil reversibilidade, são considerados graves, tais como a arenização de extensas áreas, a alteração da fauna e flora nativas pela invasão de espécies exóticas e a supressão de extensas áreas com ecossistemas nativos (campos, banhados e matas) para uso agropecuário;

Estimativas recentes e inéditas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Ministério do Meio Ambiente indicam que, da área originalmente constituída pelas formações vegetais típicas do Bioma, restam somente cerca de 40% ;

Nos últimos anos, o Bioma Pampa transformou-se em região prioritária para a implantação de um grande pólo mundial de silvicultura e produção de celulose, abrangendo áreas da Argentina, Uruguai e Brasil. Para a efetivação desse projeto no Estado do Rio Grande do Sul, a área do Bioma Pampa foi dividida em 3 sub-áreas por parte de 3 grandes empresas: Aracruz Celulose, Stora Enso e Votorantim Celulose e Papel (VCP);

Devem ser levados em conta, com muita atenção, os exemplos de impactos ambientais negativos gerados pela implantação, sem o devido planejamento, de



grandes projetos de silvicultura e produção de celulose em outras regiões do Brasil, conforme documentado em estados como a Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais;

Dada a magnitude e abrangência dos investimentos e áreas previstas para a implantação dos projetos de silvicultura e de produção de celulose no Bioma Pampa, pode-se prever fortes impactos negativos não somente de caráter ambiental, mas também sociais e culturais se tais projetos não forem precedidos de planejamento ambiental adequado

Com vistas a indicar áreas com potencialidades ou restrições à implantação da silvicultura, de forma a orientar o licenciamento ambiental, foi proposto um Zoneamento Ambiental para esta atividade por meio de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCA) firmado em 12/05/2006 entre a FEPAM/SEMA e o Ministério Público Estadual.

Embora já represente uma forma de “flexibilização” das normas ambientais, em desacordo com o disposto na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e na Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nem mesmo este TCA é respeitado, uma vez que foi aditado com o objetivo de diminuir as restrições ambientais para o plantio de árvores exóticas;

Neste contexto, os membros do Grupo de Trabalho do Bioma Pampa/IBAMA RS, que têm acompanhado com especial atenção o licenciamento ambiental da atividade da silvicultura no Rio Grande do Sul, vêm manifestar suas considerações sobre o Zoneamento Ambiental da Silvicultura para o Estado, elaborado sob a coordenação da FEPAM:

### **Avaliação do Zoneamento Ambiental da Silvicultura**

A proposta de Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Rio Grande do Sul, elaborada pela FEPAM em conjunto com a Fundação Zoobotânica (FZB), é de inegável qualidade técnica, contemplando, com ampla base científica, os critérios e diretrizes necessárias à garantia das condições mínimas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, recursos naturais e paisagem do Bioma Pampa no Estado;

A abordagem feita pelo Zoneamento – Unidades de Paisagem Natural (UPN) – mostra-se adequada aos propósitos do estudo, ao integrar diferentes elementos ambientais e sócio-econômicos, considerando ainda as peculiaridades de cada unidade quanto às suas vulnerabilidades e potencialidades ao plantio de árvores exóticas;

O Zoneamento incorpora as informações mais recentes e até então inéditas sobre o Bioma Pampa elaboradas sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente: o Mapa dos Remanescentes da Vegetação do Bioma e o Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios do Bioma Pampa; ambos elaborados com a participação da comunidade científica gaúcha;

O Zoneamento atende de forma satisfatória às fragilidades ambientais verificadas em extensas áreas do Pampa, especialmente a arenização e a deficiência hídrica, fatores limitantes à própria viabilidade/continuidade de atividades econômicas



em implantação, como a silvicultura, ou mesmo aquelas tradicionalmente desenvolvidas na região, como a pecuária extensiva e o cultivo de arroz irrigado;

O Zoneamento Ambiental da Silvicultura está de acordo com os mais modernos princípios, normas e critérios para o plantio de florestas comerciais de forma ambientalmente sustentável. Ao contrário de inviabilizar os investimentos propostos, o GT entende que o Zoneamento apenas estabelece regras que visam à gestão ambiental integrada e ao estímulo ao uso sustentável dos recursos ambientais, evitando o acirramento de conflitos ambientais já existentes (déficit hídrico, arenização, etc.) e conferindo, inclusive, maior segurança e sustentabilidade ambiental e legal aos próprios projetos a serem implantados;

Evidência de que o Zoneamento coordenado pela FEPAM não inviabiliza a atividade de silvicultura no Estado é o fato de que o mesmo aponta a existência de cerca de 9 (nove) milhões de hectares disponíveis ao plantio de árvores exóticas, área que pode tranquilamente atender à demanda noticiada pelos empreendedores de, numa primeira fase, plantar até cerca de 300 mil hectares;

A elaboração e implementação do Zoneamento Ambiental da Silvicultura poderá colocar o Rio Grande do Sul como Estado pioneiro no planejamento do uso de seus recursos naturais para esta atividade no Brasil;

Em razão de sua abrangência e qualidade técnica, o Zoneamento poderá servir como instrumento orientador e de referência para a elaboração de diretrizes visando à implantação de outras atividades econômicas além da silvicultura, como o plantio de frutíferas, cana-de-açúcar e mamona, iniciativas que começam a ser intensificadas no Bioma Pampa.

### **Considerações Finais**

A não utilização do Zoneamento Ambiental da Silvicultura nos processos de autorização/licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul representa, ao nosso ver, um flagrante desrespeito às normas legais, dentre as quais destaque-se o disposto no Art. 16 do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.520/00), segundo o qual “Os programas governamentais de âmbito estadual ou municipal destinados à recuperação econômica, incentivo à produção ou exportação, desenvolvimento industrial, agropecuário ou mineral, geração de energia e outros que envolvam múltiplos empreendimentos e intervenções no meio ambiente, em especial aqueles de grande abrangência temporal ou espacial, deverão obrigatoriamente incluir avaliação prévia das repercussões ambientais, inclusive com a realização de audiências públicas, em toda a sua área de influência e a curto, médio e longo prazos, indicando as medidas mitigadoras e compensatórias respectivas e os responsáveis por sua implementação”;

Causa-nos preocupação o precedente aberto pela adoção de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado entre Governo Estadual e Ministério Público Estadual como forma de “flexibilização” das normas ambientais, visto que o próprio Termo assinado está desvirtuado da finalidade para o qual foi criado, sendo utilizado com vistas a atender às demandas de empresas de silvicultura e celulose e em desacordo com o estabelecido pela Lei da Política Nacional de Meio Ambiente. Esta norma, em seus artigos 9º e 10º, define o Licenciamento Ambiental como o instrumento adequado para a análise dos impactos inerentes a qualquer atividade



potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental, como é o caso da silvicultura.

O TCA para a Silvicultura contraria ainda os preceitos contidos na Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que endossa o disposto na Lei nº 6.938/81, elencando a silvicultura como atividade potencialmente causadora de degradação ambiental e sujeita, portanto, ao Licenciamento Ambiental, conforme Anexo I da citada Resolução;

Não bastasse a “flexibilização” representada pelo TCA para a Silvicultura, são preocupantes ainda as recorrentes tentativas de desqualificar o Zoneamento Ambiental realizado pela FEPAM/FZB, ignorando-se que se trata de instrumento definido na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e incorporado na Política Estadual de Meio Ambiente, constante no art. 15, VII do Código Ambiental Estadual;

A intenção de desconstituir e enfraquecer o Zoneamento é comprovada principalmente por meio de três iniciativas do próprio Governo do Estado que buscam dificultar ou postergar a sua aplicação:

- a instituição, em 21/02/07 (Portaria SEMA nº 006) de um Grupo de Trabalho integrado majoritariamente por representantes de secretarias estaduais e de entidades empresariais com o objetivo de realizar adequações ao Zoneamento realizado pelos técnicos da SEMA;

- a assinatura, em 03/05/2007, de um novo Aditamento ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) aditado em 19/04/2007 pelo Governo do Rio Grande do Sul e o Ministério Público Estadual, com alteração da sua cláusula segunda. O objetivo desta iniciativa foi incorporar as considerações do Grupo de Trabalho formado pelo Governo Estadual e entidades empresariais na análise para emissão de licenças ambientais para a silvicultura enquanto o Zoneamento não for aprovado pelo CONSEMA; e

- a publicação, em 28/05/07, da Portaria nº 32 da FEPAM, que dispensa o licenciamento ambiental prévio e de operação relativo às atividades de silvicultura para áreas de até 40 hectares e estabelece o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o licenciamento de áreas maiores que 40 hectares e menores que 1.000 hectares, restringindo a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório (RIMA) às áreas superiores a 1.000 hectares ou que possam causar significativa degradação ambiental, independentemente do tamanho da área a ser ocupada;

Consideramos ainda que a discussão quanto aos impactos da implantação de projetos de silvicultura no Bioma Pampa deveria abranger também a provável localização das indústrias de celulose, tendo em vista principalmente três aspectos:

- a localização dos plantios é o que determina a conseqüente localização das plantas industriais de celulose;
- o alto potencial poluidor das indústrias de celulose;
- as fragilidades ambientais verificadas nas áreas de interesse para a implantação deste tipo de atividade, notadamente áreas do Litoral Sul, com seus ricos ecossistemas costeiros, e áreas da Campanha, que apresentam crônico problema de falta de água e abrangem áreas de recarga do Aquífero Guarani;



Ignorar, neste momento, a provável localização das plantas industriais de celulose poderá levar nosso Estado a, mais uma vez, vivenciar a “política do fato consumado” na questão ambiental, já que a viabilidade econômica da exploração florestal depende diretamente das distâncias entre as áreas de colheita e de processamento de madeira para celulose;

Entendemos, portanto, que o Zoneamento Ambiental da Silvicultura originalmente apresentado – 1ª versão da FEPAM/FZB - deve ser preservado no que diz respeito à sua estrutura e critérios gerais e imediatamente adotado nos processos de licenciamento/autorização dos projetos de silvicultura. Reconhecemos, ainda, que o Zoneamento constitui-se num documento dinâmico, plenamente passível de aperfeiçoamentos, de caráter pontual, a serem indicados a partir de uma ampla discussão com os diferentes segmentos da sociedade gaúcha.

Finalmente, reafirmamos nossa esperança de que as discussões e as decisões a serem tomadas pela sociedade gaúcha acerca do Zoneamento Ambiental da Silvicultura, principalmente nas audiências públicas e no Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), sejam referenciadas em sólidas bases técnico-científicas, privilegiando o interesse comum representado na conservação e uso sustentável do Bioma Pampa, em detrimento de interesses de grupos econômicos ou político-partidários de qualquer natureza.

**GRUPO DE TRABALHO BIOMA PAMPA/IBAMA/RS**  
**Conforme Ordem de Serviço nº 37/06 de 29/09/2006**